

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 1513
Em 05/04/2012
88
Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**



Pelotas, 04 de abril de 2012.

MENSAGEM Nº 016/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda – ETERPEL, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda - ETERPEL e, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda - ETERPEL e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários, vale-alimentação e as gratificações de função dos servidores dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda - ETERPEL, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, são corrigidos a partir de 1º de maio de 2012, no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) sobre os valores vigentes nesta data, descontadas as antecipações concedidas a título de complementação do salário mínimo.

Art. 3º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 04 de abril de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salário e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, da Empresa Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda. - ETERPEL e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

O Projeto de Lei foi elaborado visando conceder aos servidores da administração indireta a revisão anual de vencimentos, salários e gratificações de função no percentual de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) sobre os valores vigentes até março de 2012. Contempla também, um reajuste de 4,53% (quatro vírgula cinquenta e três por cento) sobre e no valor do vale-alimentação.

Convém destacar aqui o grande esforço da atual administração em conceder a todos os servidores o reajuste anual, uma vez que, muito embora todo o quadro adverso no que se refere aos repasses da União e Estado, com significativa queda de receita, o Executivo Municipal concede, tanto nos vencimentos como no vale-alimentação, reajuste beirando o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

